

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO nº: 19.006.055777/2019-06

RECORRENTE: **TRANSAMÉRICA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/S LTDA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Revisão Impugnação- Levantamento Fiscal ISS c/c Auto de Infração/ Notificação

RELATOR: Carlos Roberto Leandro

EMENTA

AUTO DE INFRAÇÃO - NÃO RECOLHIMENTO DE ISS NA SUA INTEGRALIDADE - APURAÇÃO EM LEVANTAMENTO FISCAL- MULTA EXIGÍVEL - RECURSO NÃO PROVIDO.

O crédito tributário, mais multa aplicada pelo não recolhimento ítegral do ISS no seu respectivo exercício, são exigíveis. E, quando verificado pelo fisco Municipal o seu não cumprimento, deixa o prestadores de serviços de cumprirem um ônus natural as suas atividades.

No caso em tela, o fisco Municipal após emitir a Ordem de Serviço, nº. 3376/2016, apurou mediante levantamento fiscal, que a Recorrente não havia realizado o recolhimento da totalidade do ISS devido em 2014. Assim, além de realizar a devida atualização monetária do tributo com multa e juros, também lhe aplicou com fundamento no artigo 160, inciso IV, alínea “a” do CTML, multa de 30 % sobre o valor do ISS apurado. Nestes termos e fundamentos a multa foi devidamente aplicada. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO nº 265/2021 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **TRANSAMÉRICA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/S LTDA**, ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que não reconheceu a revisão dos valores exigidos pela Notificação, nº. 46.399/2017. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Eduardo Luiz

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira, Cristiane Ito e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, 07 de Dezembro de 2021

Carlos Roberto Leandro

RELATOR

Wanda Yaeko Kono

PRESIDENTE